LEI Nº 3.979, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Autoriza a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) de Ponta Porã-MS."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP)**, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à gestão de receitas municipais para cumprimento das atribuições do Município de Ponta Porã, na área da segurança pública, previstas nos arts 6º c/c 144, caput, e § 8º, da Constituição Federal, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, em consonância com o Fundo Nacional de Segurança Pública e a política nacional de segurança pública.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP):

- I dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III recursos de repasses dos Fundos Estadual e Federal de Segurança Pública;
- IV dotações, auxílios, contribuições espontâneas e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI recursos provenientes do estacionamento rotativo nas vias e logradouros do Município;
- VII recursos provenientes de taxas instituídas pelo município para controle, fiscalização e melhoramento do trânsito;
- VII recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Parágrafo único. A receita do Fundo será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, devendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Art. 3º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- I (2) dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública (titular e suplente);
- II (2) dois representantes da Agência Municipal de Trânsito (titular e suplente);
- III (2) dois representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP (titular e suplente);
- IV (2) dois representantes do Gabinete de Gestão Integrado de Fronteira GGIFRON;
- V (2) dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (titular e suplente);
- VI (2) dois representantes da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (titular e suplente)
- VII 01 (um) do Poder Legislativo Municipal (titular e suplente).
- § 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.
- § 2° As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4° Ao Comitê Gestor incumbe à deliberação da alocação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), observada a política municipal de segurança pública de Ponta Porã e o fortalecimento da integração entre os diversos órgãos de segurança que compõem o Gabinete de Gestão Integrado de Fronteira GGIFRON e o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M;
- § 1º Os recursos previstos nos incisos VI e VII do art. 2º desta Lei, serão destinados para o aparelhamento, campanhas educativas e capacitação de servidores da Agência Municipal de Trânsito e instituições públicas e privadas que exerçam atividades relacionadas ao trânsito;
- § 2º Os demais recursos previstos no art. 2º desta Lei, serão alocados, conforme decisão do Comitê Gestor, para:
- I realizar diagnóstico dos problemas de segurança pública no município, em especial a realização de pesquisas de vitimização, na periodicidade de dois em dois anos, as quais subsidiarão o Conselho Municipal de Segurança Pública no encaminhamento de propostas ao chefe do executivo municipal;
- II prover o Conselho Municipal de Segurança Pública de condições para empreender ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública que atuam na cidade, ressalvadas as competências constitucionais e legais;
- III promover cursos de capacitação para os servidores da guarda municipal, agência trânsito municipal, defesa civis e demais servidores que desempenhem atividades de segurança pública;
- IV fomentar projetos com foco em uma política municipal de prevenção às violências e à criminalidade, voltados à diminuição das agressões e práticas violentas praticadas no seio da comunidade pontaporanense, a partir de uma maior interlocução e integração entre as instituições de segurança que atuam na cidade;
- V aquisição de viaturas e motocicletas para a guarda municipal e defesa civil, além do custeio básico de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais acessórios:
- VI aquisição de tecnologia da informação e comunicação TIC para implantação do Vídeomonitoramento, bem como contratação de mão-de-obra qualificada;

- VII Criar no âmbito do Município área azul no perímetro central, com instalação de parquímetros;
- § 3°. Os recursos alocados no Fundo Municipal de Segurança Pública deverão ser aplicados, preferencialmente em investimento, no percentual mínimo de 60% (sessenta) por cento e de até 40% (quarenta) por cento em custeio de pessoal.
- Art. 5° Compete ao Comitê Gestor:
- I acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- II avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;
- III fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- IV prestar contas da gestão dos recursos do Fundo para o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã, ao final de cada exercício orçamentário.
- V Prestação de Contas ao Legislativo Municipal à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização quadrimestralmente em Audiência Públicas a serem realizadas nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, o funcionamento do Comitê Gestor, aprovando seu Regimento Interno.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Ponta Porã/MS. 02 de Setembro de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.980, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Institui a semana municipal de prevenção e diagnóstico do câncer infantil e dá outras providências".

Autoria: Vereador Rony Lino

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução desta Lei.

- Art. 2º A semana instituída por esta Lei, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com risco de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:
- I qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde e os técnicos envolvidos com a implantação e a implementação da Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil;
- II orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, como vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;
- III formentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;
- IV proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;
- V criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;